

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS – DELCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES – DILIC**

**ATA DA REUNIÃO DA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO,
REALIZADA EM 21/12/2023 às 10:00
H NA SALA DE LICITAÇÕES,
SITUADA NA RUA TERESA, Nº
1.515 – SL - ALTO DA SERRA
PROCESSO Nº 48.726/2023 – SOB
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
10/23**

SUBCOMISSÃO CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE MEMBROS: VILMA MENDES DE SÁ COTRIM, JAQUELINE MUNIZ DE ANDRADE BULL e STELA GALVÃO BARROSO DE SOUZA SILVA, para sob a presidência do primeiro compor a subcomissão de licitação, designada pela **Resolução nº 475/23** do DELCA, encarregada de licitar o objeto da **Concorrência Pública nº 10/23**, do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SITUADO NA RUA HENRIQUE SCHMIDT, Nº 66, BAIRRO CASTRIOTO, PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no instrumento convocatório.

PRESENCAS: Apenas os membros da subcomissão.

PROCEDIMENTO: Dando prosseguimento aos trabalhos, após análise detalhada da documentação de habilitação, esta subcomissão decidiu, por unanimidade **em inabilitar** as empresas: VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, por descumprir os itens: 4.2, ou seja, não apresentou prova de registro do responsável técnico junto ao CREA e o item 4.4.IV, ou seja, não apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação; SOUZA FERNANDES REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir os itens: 3.1, ou seja, apresentou certidão de falência e concordata vencida, item 4.2, ou seja, não apresentou prova de registro de todos os responsáveis técnicos junto ao CREA e 4.4.IV, ou seja, não apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação; TRZ ENGENHARIA LTDA, por descumprir os itens: 4.2, ou seja, não apresentou prova de registro de todos os responsáveis técnicos junto ao CREA e 4.3, ou seja, não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional; LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA - ME, por descumprir os itens: 3.1, ou seja, apresentou certidão de falência e recuperação judicial e extrajudicial vencida e 4.4.IV, ou seja, não apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação; ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA, por descumprir os itens: 3.1, ou seja, apresentou certidão de falência e recuperação judicial e extrajudicial vencida e 4.3, ou seja, não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional ao

59/13



**CONTINUAÇÃO DA ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 –
PROCESSO 48.726/2023:**

CREA; CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, por descumprir os itens: 4.2, ou seja, não apresentou prova de registro de todos os responsáveis técnicos junto ao CREA e 4.4.IV, ou seja, não apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação; LOPES CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA, por descumprir os itens: 4.2, ou seja, não apresentou prova de registro de todos os responsáveis técnicos junto ao CREA, 4.3, ou seja, não apresentou atestado capacidade técnico-profissional e 4.4.IV, ou seja, não apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação; WS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, por descumprir os itens: 2.1.5, ou seja, apresentou certidão da fazenda municipal positiva, 4.2, ou seja, não apresentou prova de registro de todos os responsáveis técnicos junto ao CREA e 4.4.IV, ou seja, não apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação; IMPERIAL SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, por descumprir os itens: 2.1.3, ou seja, apresentou certidão da fazenda municipal positiva, 4.2, ou seja, não apresentou prova de registro de todos os responsáveis técnicos junto ao CREA e 4.4.IV, não apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação, **em habilitar com restrição** as empresas: SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, por apresentar a certidão da dívida ativa estadual vencida e a empresa GÊNESIS ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, por apresentar a certidão do FGTS vencida e **em habilitar** as demais empresas participantes. Cumpre salientar que os envelopes “B” – propostas das empresas participantes continuam acautelados neste Departamento, devidamente lacrados e rubricados, conforme recebidos. **Desta decisão fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, a partir da publicação desta ata no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Petrópolis.** Nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes. *****



Vilma Mendes de Sá Cotrim



Jaqueline Muniz de A. Bull



Stella Galvão B. de S. Silva